



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0032192-70.2015.8.16.0185

I – Cumpra-se o requerido no mov. 974.

II – Em relação a empresa **E.E. Tecnologia e Assistência Técnica para Aparelhos de Pintura Ltda – ME:**

II.1. No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial:

a) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, *k* da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, *l* da LFRJ.

b) Informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, *h* c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

c) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, *a*, da LFRJ, intimando-se a falida para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual.

d) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art. 7º, §1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, §2º da LFRJ).

e) Arrecadar de imediato os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos artigos 22, III, *f* e *s* c/c 108 e 110, todos da LFRJ.

II.2. Ato contínuo, deverá o Administrador judicial:

a) Avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (art. 22, III, *g* e *h*, §1º da LFRJ).

b) Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer em no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial.

Para tanto, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, III, *j* c/c 99, §3º e 139, todos da LFRJ).



II.2. Nos termos do artigo 99, II, da LFRJ, fixo o termo legal da falência de E. E. Tecnologia e Assistência Técnica para Aparelhos de Pintura Ltda – ME, em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.

II.3. Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

II.4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º da LFRJ.

II.5. Cientes os credores que:

a) A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma da lei (art. 115 da LFRJ).

b) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ.

c) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma dos artigos 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

II.6. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.

II.7. Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações.

II.8. Oficie-se aos Registros Imobiliários, Receita Federal e demais instituições pertinentes para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

II.9. Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial como forma de segurança até que o administrador promova a arrecadação de bens, quando, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios.

II.10. Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o contido no artigo 99, XIII c/c §2º da LFRJ.

II.11. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.



II.12. Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, §1º da LFRJ.

II.12. Realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do *caput* e no §1º do artigo 99 da LFRJ, instaurem-se, na forma do artigo 7º-A da LFRJ, em apartado, Incidentes de Classificação de Crédito Público, para cada Fazenda Pública Credora.

Após, intemem-se para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, naqueles autos formados, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

II.13. Deve o Falido, no prazo de cinco dias:

a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LFRF.

b) Entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no artigo 104, II da LFRJ.

c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, artigo 104, V da LFRJ.

Deve ainda, cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LFRJ, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

II.14. Ciência às partes e todos os interessados que os prazos da LFRJ serão contados em dias corridos, artigo 189, II da LFRJ.

II.15. Deve a Secretaria:

a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.

b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.

c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, fazendo então os autos conclusos.

d) Após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do *caput* e no § 1º do artigo 99 desta Lei, o que deverá ser prontamente certificado, determino a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a intimação eletrônica do respectivo credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de



seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (artigo 7º-A, *caput*, da LFRJ).

Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente.

III – Intime-se.


Curitiba, 20 de março de 2023.

Luciane Pereira Ramos




Juíza de Direito



Acesso à Informação **BRASIL**



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Seja bem vindo,
 LUCIANE PEREIRA RAMOS  TJPR  20/03/2023 • 13h 56' 52" • 09:51

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

 A pesquisa não retornou resultados. 


Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Secretaria de Reforma do Judiciário Ministério da Justiça  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Denatran Ministério das Cidades





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230003636767
Data/hora de protocolamento: 20/03/2023 13:58
Número do processo: 0032192-70.2015.8.16.0185
Juiz solicitante do bloqueio: LUCIANE PEREIRA RAMOS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequirente da ação:
Nome do autor/exequirente da ação: MASSA FALIDA DE Powdertech Comércio de Peças e Equipamentos Para
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

17256750000121: E. E. TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA
PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA FALIDO

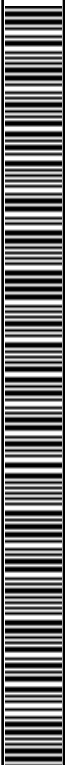
Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
/

Valor a Bloquear

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Bloquear Conta-Salário? Não



20/03/2023, 13:59

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

PR - 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS ?

Seja bem-vindo LUCIANE PEREIRA RAMOS

seu último acesso foi em: 1

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO CONSULTA SEGUNDA
RESPONDIDOS HISTÓRICO

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202303.2013.02612551-IA-150

Número do Processo: 00321927020158160185

Nome do Processo: MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQU

Data do Cadastro: 20/03/2023 às 13:59:42

Emissor da Ordem: TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - CURITIBA - 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS - RAMOS

Aprovado por: TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - CURITIBA - 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS - LUC

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 17.256.750/0001-21

Nome: E. E. TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA FALIDO ()

ada1.d5c4.3ee1.ca40.667d.1dcd.04f7.0bbf.dfe1.284d

IMPRIMIR



Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h

